Processo nº 64700
Interessado: PÉRICLES CUSTÓDIO MARTINS
Referente ao imóvel localizado na ALAMEDA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 225, JD PAULISTANO, SÃO PAULO - SP
Comunique-se - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:
a) alteração de projeto que atenda a obrigatoriedade de recuo de fundos com no mínimo 5,00m, conforme legislação municipal vigente por ocasião do tombamento, reafirmada na alínea 1 do § 1° do Art. 3° da Res. SC 02/86, de 23.01.86. A observação não havia sido feita no "Comunique-se" anterior dado que a primeira versão do projeto contemplava essa exigência;
b) substituir no desenho a indicação de área permeável por área ajardinada;
c) apresentar 03 jogos de cópias do Projeto e do Memorial Descritivo, como o necessário;
indicar graficamente na prancha 1/2 a locação das árvores a serem plantadas, com indicação em tabela própria das respectivas quantidades e discriminação de cada espécie (nome vulgar ou científico).
Processo nº 65847
Interessado: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Referente ao imóvel localizado na Rua PORTUGAL, 179, JD EUROPA, SÃO PAULO - SP
Comunicado - Fica concedido prazo adicional de 30 dias para atendimento de solicitações.
Processo nº 65944
Interessado: DOUGLAS MONTEIRO
Referente ao imóvel localizado na FAZENDA SÃO BERNARDO, RAFARD - SP
Comunique-se - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:
1. Quanto ao plantio de uma horta comunitária, deverá ser enviado o detalhamento da localização dos canteiros, bem como as espécies que serão plantadas, ou o porte das mesmas. É importante informar, também, quanto ao processo de irrigação que será utilizado, considerando possíveis impactos. Quanto aos serviços de limpeza (retirada de lixo, entulhos, arvores caídas) não há impedimentos, com a indicação de que não haja intervenções nas edificações protegidas.
2. Restabelecimento da festa do dia Primeiro de Maio: deverá ser informado o número aproximado de participantes, local onde será realizada e possíveis impactos;
3. Para o restauro da Casa da Tarsila - deverá haver projeto de restauro, bem como de sua conversão ou adaptação para o uso como escola, ainda que para educação informal;
4. Para o paisagismo no entorno da casa e recuperação das áreas de preservação permanente da fazenda - será necessário projeto específico;
5. Para a construção de um viveiro de mudas - deverá ser enviado projeto específico, com indicação do local de sua implantação.
Processo nº 66122
Interessado: EDUARDO FERNANDES
Referente ao imóvel localizado na Avenida EUROPA, 703, JARDIM EUROPA, SÃO PAULO - SP
Comunique-se - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:
a) Apresentar comprovação de pré-existência da implantação em data anterior à publicação da resolução de tombamento (23 de janeiro de 1986), através de projeto aprovado pela PMSP ou de laudo baseado em aerofotogrametria emitido por empresa habilitada para tal. Tal exigência deve-se ao fato de que a implantação não atende à Resolução de Tombamento quanto aos recuos lateral e de fundos.
b) Memorial descritivo da proposta de regularização;
c) Complementar o relatório fotográfico com informação textual contendo a discriminação das espécies arbóreas, além da associação dos exemplares com a peça gráfica através de numeração;
d) Complementação do material com memória de cálculo das áreas ajardinadas. Cabe salientar que o pedrisco não é computável, além de que as superfícies com recobrimento em "concregrama" ou similar serão computadas em 50% de sua área de projeção. Por fim, não deverão ser computadas para efeito de áreas ajardinadas as superfícies sobre laje;
e) Atender ao artigo 7º. do Decreto 17.191/81, uma vez que este determina que 20% da área do recuo frontal deverá ser ajardinada, além de conter uma árvore a cada fração de 25m².
f) Inserir cota indicando a altura total da edificação até o último corpo sobrelevado;
Processo nº 66126
Interessado: EDUARDO HADDAD
Referente ao imóvel localizado na PRAÇA NAMI JAFET, 82/88, IPIRANGA, SÃO PAULO - SP
Resposta: Considerando que o imóvel em questão se encontra inserido em área envoltória de bem tombado por este órgão, por força do artigo 137 do Decreto 13.426, de 16/03/1979, com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07/10/2003, as intervenções a serem nele realizadas necessitam de aprovação prévia deste Condephaat.
Processo nº 66082
Interessado: VICTORIA URBANI BRUNELLI
Referente ao imóvel localizado na Rua CAETES, 107, PERDIZES, SÃO PAULO - SP
Resposta: Considerando que o imóvel em questão se encontra inserido em área envoltória de bem tombado por este órgão, por força do artigo 137 do Decreto 13.426, de 16/03/1979, com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07/10/2003, as intervenções a serem nele realizadas necessitam de aprovação prévia deste Condephaat.
Comunicado
Os processos a seguir listados foram avaliados pelo Setor Técnico da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, verificando-se que estão ISENTOS de aprovação. Os projetos excedentes poderão ser retirados em nosso Protocolo, à Rua Mauá nº 51, 3º andar, São Paulo, no horário das 10:00 às 13:00hs e das 14:00 às 17:00hs, 05 (cinco) dias úteis após a publicação no DOE.
Processo nº 65177
Interessado: MARIANA FANUCCHI ESTEVES PEREIRA
Referente ao imóvel localizado na Rua FUNCHAL, 65, ITAIM BIBI, SÃO PAULO - SP
Retificação: Fica sem efeito a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 20 de outubro de 2011, seção I, página 76, referente ao processo 65177/ 2011. Passa a valer a seguinte redação: considerando que o imóvel em questão, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, não é um imóvel tombado pelo CONDEPHAAT, não se encontra inserido em área envoltória de bem tombado pelo CONDEPHAAT e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão.
Processo nº 66115
Interessado: JOSÉ STOROSTA
Referente ao imóvel localizado na Rua DOM PEDRO I, 656, IPIRANGA, SÃO PAULO - SP
Resposta: Considerando que o imóvel em questão ATÉ O PRESENTE MOMENTO não é um imóvel tombado pelo CONDEPHAAT, não se encontra inserido em área envoltória de bem tombado pelo CONDEPHAAT e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente consulta não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.
Processo nº 66112
Interessado: ANA LUIZA MACHADO DA SILVA MUYLAERT
Referente ao imóvel localizado na Rua THOMÉ DE SOUZA, 1269, ALTO DA LAPA, SÃO PAULO - SP
Resposta: Considerando que o imóvel em questão ATÉ O PRESENTE MOMENTO não é um imóvel tombado pelo CONDEPHAAT, não se encontra inserido em área envoltória de bem tombado pelo CONDEPHAAT e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente consulta não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado
Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.
PDS a serem pagas
410001
Data: 27/3/2012

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410101	2012PD00375	63,38
TOTAL		63,38

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410103	2012PD00373	305,59
410103	2012PD00499	48,66
410103	2012PD00501	1.272,07
TOTAL		1.626,32
TOTAL GERAL		1.689,70

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Resumo de Convênio
Partes Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Confederação Brasileira de Artes Marciais Chinesas – Kung Fu.
Objeto: Campeonato Copa Super Fight de Kung Fu 2012
Valor: R$ 92.500,00 sendo R$ 87.500,00 de responsabilidade do Estado e R$ 5.000,00 de responsabilidade da conveniada.
Vigência: O prazo de vigência do presente é de 60 dias, contados da data de assinatura.
Parágrafo 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.
Parágrafo 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.
Data da Assinatura: 16/03/2012
Convênio nº 013/2012
Gestora Técnica: Elisa Teresa Borges
Proc. SELJ nº 0289/2012

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo de Contrato
Processo: SH-1184/05/2008 - Volume II.
Contratante: Secretaria da Habitação.
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços com Telegramas e Serviços Postais. (Terceira Prorrogação).
Valor:- R$ 60.000,00, onerará o Programa de Trabalho: 16.122.0100.4009, Natureza da Despesa:339039.25
Vigência: 05/03/2012 a 04/03/2013.
Data da assinatura: 05/03/2012.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SMA-SAA-SJDC-01, de 23-3-2012

Altera a Resolução Conjunta SMA-SAA-SJDC-01, de 27-12-2011, que dispõe sobre o licenciamento ambiental para atividades agropecuárias no Estado de São Paulo

Os Secretários do Meio Ambiente, de Agricultura e Abastecimento e da Justiça e da Defesa da Cidadania, resolvem:
Artigo 1° - Os dispositivos adiante relacionados do artigo 1º da Resolução Conjunta SMA-SAA-SJDC-01, de 27-12-2011, passam a vigorar com a seguinte redação:
I – o inciso III:
"III – apicultura em geral";
II – o parágrafo único:
"Parágrafo único - A implantação ou regularização de poços rasos ou profundos e de estruturas para permitir a captação ou lançamento superficial em corpos d'água, bem como a regularização de barragens e travessias existentes destinadas a atividades agropecuárias, quando não implicarem supressão de vegetação nativa ficam dispensados de licença ambiental nos termos deste artigo, não sendo dispensada a obtenção de outorga, quando necessária nos termos da legislação vigente, ou cadastro para a utilização do recurso hídrico, nos termos do Decreto Estadual nº 41.258, de 31-10-1996."
Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 3º da Resolução Conjunta SMA-SAA-SJDC-1, de 27-12-2011, o § 2º, com a seguinte redação, passando o atual parágrafo único a denominar-se § 1º :
"§ 2º - As renovações de cultivos já consolidados, que não caracterizem ampliações de plantio, independentemente do tamanho da área, ficam dispensadas de licenciamento ambiental, desde que o interessado apresente a Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária, na forma prevista nesta Resolução."
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Processos SAA-1261-2010, SAA-544-2011 e SMA-16742-2011).
Despacho do Secretário, de 26-3-2012
Ratificando, à luz do parágrafo 5º do artigo 42 da Lei Federal 8.666/93, a adjudicação proferida pela Gestora Executiva da Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, com fundamento no mesmo dispositivo legal e nas "Diretrizes para Aquisições no Âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID", de maio/2004, revisadas em outubro de 2006, a contratação de serviço para impressão de folder de divulgação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS, objeto do Acordo de Empréstimo nº 7908-BR, firmado entre o Estado de São Paulo e o Banco Mundial - Processo SMA nº 1.404/2012.
Portaria do Secretário, de 29-2-2012
Designando a funcionária Paula Cristina Nassif Elias de Lima, RG 16.776.530, para, na qualidade de responsável, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 01/2012/GS, firmado em 13/02/2012 com a empresa Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp, visando à confecção de talões de tickets de refeição, para funcionários da Secretaria do Meio Ambiente. Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de fevereiro de 2012. Processo 16.444/2011. (Republicada por ter saído com incorreções). (GS-7-2012).

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

Termo de Apostilamento nº 08/2012
CONTRATO Nº 21/2011 - CBRN
PROCESSO SMA 617/2011
CONTRATADA: Ferreira Costa & Gambá Costa Ltda.
CONTRATANTE: Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais.
OBJETO DE CONTRATO: Serviços de limpeza no CTR 2 - Araçatuba
REAJUSTE: Data base janeiro de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato nº 21/2011 – SMA/CBRN.
VALOR TOTAL MENSAL: R$ 1.376,80
ÍNDICE DE REAJUSTE: IPC/FIPE junto ao cadastro de Serviços Terceirizados – CADTERC (janeiro 2011 a janeiro 2012) de 5,30%.
VALOR TOTAL MENSAL REAJUSTADO: R$ 1.456,00
VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2012: R$ 575,52.
DATA DO REAJUSTE: 01/01/2012.

Extrato de Contrato
Processo: SMA 1.427/2012
Contrato: 06/2012 – SMA/CBRN
Contratante: Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN
Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp
CNPJ: 48.066.047/0001-84
Objeto: Serviços de confecção de tickets de alimentação
Parecer C.J.: 192/2012
Vigência: 01/03/2012 a 31/12/2012
Valor do Contrato: R$ 12.031,20
Programa de Trabalho: 18542261257190000
Natureza de Despesas: 33903983
Fonte de Recursos: 001001001
Nota de Empenho: 2012NE00164
Data de Assinatura: 01/03/2012

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - MICROBACIAS II

Despacho da Gestora Executiva, de 22-3-2012
Adjudicando, nos termos previstos no Acordo de Empréstimo nº 7908-BR, firmado com o Banco Mundial, considerando as normas estabelecidas nas "Diretrizes para Aquisições no Âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID", de maio/2004, revisadas em outubro de 2006, daquela instituição e conforme facultado pelo Parágrafo 5º do Artigo 42 da Lei Federal 8.666/93, a contratação de serviço para impressão de folder de divulgação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS, Processo SMA 1.404/2012, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, a Spel Gráfica e Editora Ltda. no valor total de R$ 975,00.

INSTITUTO FLORESTAL

Despacho do Diretor Geral, de 27-3-2012
Às fls. 53 do processo abaixo descrito:
Convite BEC 4532/2012, Processo SMA 3.361/2012, promovido para aquisição de material de consumo – 4(quatro) pneus destinado ao veículo oficial que presta serviços da Divisão de Dasonomia do Instituto Florestal.
Diante do constante dos autos, acolho a decisão do Responsável pelo convite, homologo o referido certame e ADJUDICO o objeto da presente licitação, de acordo com as classificações, a favor da empresa descrita:
- PNEUSLINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. – CNPJ nº 00.647.879/0002-49, no valor
de R$ 1.188,40, referente ao ítem BEC 202846-8.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Diretora Administrativa Financeira, de 16-3-2012
Processo FF 339/2012 - Assunto: Locação de Imóvel para Instalação da Unidade de Trabalho Regional - UTR no município de Botucatu.
Com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93, e suas alterações, em face da manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 37/38, esta Diretoria Administrativa Financeira decidiu autorizar, por dispensa de licitação a locação do imóvel situado à rua Chico Padre, n° 63 - jardim Dona Nicota - Botucatu SP - de propriedade de Domingos Celso Burini, representado por BERTANI & BERTANI S/S LTDA - EXPANDE CORRETORA, imóvel destinado ao desenvolvimento das atividades técnicas da Unidade de Trabalho Regional - UTR, no município de Botucatu, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total estimado de R$ 19.658,40.
Despacho do Diretor Executivo, de 27-3-2012
Processo: 339/2012 - Assunto: Locação de Imóvel para Instalação da Unidade de Trabalho Regional - UTR no município de Botucatu.
À vista do constante do processo supracitado, em especial a manifestação da assessoria jurídica, às fls. 37/38, e o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira, que acolho, ratifico, de acordo com o art. 26 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação efetuada com fulcro no inciso X do art. 24 da referida Lei de Licitações, para a locação do imóvel situado à rua Chico Padre, n° 63 - jardim Dona Nicota - Botucatu SP - de propriedade de Domingos Celso Burini, representado por BERTANI & BERTANI S/S LTDA - EXPANDE CORRETORA, imóvel destinado ao desenvolvimento das atividades técnicas da Unidade de Trabalho Regional - UTR, no município de Botucatu, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total estimado de R$ 19.658,40.
Despacho do Diretor Executivo, de 27-3-2012
Processo nº FF 451/12
Interessado: FF / DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Assunto: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DO NLCC - CONTRATOS.
Homologo o objeto da presente dispensa de licitação, a favor da empresa EDITORA NDJ LTDA., CNPJ 54.102.785/0001-32, no valor total de R$ 7.995,00.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado 1-12-CTAP
Queima de palha de cana-de-açúcar.
A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal, Processo nº 0000264-06.2011.403.6113, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Franca, não serão concedidas autorizações para a queima da palha da cana-de-açúcar nesta safra 2012/2013 na Subseção Judiciária de Franca, que compreende os municípios de Cristais Paulista, Franca, Itirapuã, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São José da Bela Vista e Pedregulho.

Comunicado 2-12-CTAP
Queima de palha de cana-de-açúcar.
A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em razão de decisão liminar nos autos da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Federal, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Marília, Processo nº 0000141-77.2012.403.6111, a emissão de autorização para a queima da palha da cana-de-açúcar nos municípios compreendidos pela Subseção Judiciária de Marília (Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Fernão, Gália, Garça, Júlio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocauçu, Oriente, Pompéia, Quintana e Vera Cruz) fica condicionada à prévia realização de Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto no Meio Ambiente (EIA/RIMA). Em decorrência da referida decisão judicial, foram bloqueados os requerimentos de queima de propriedades canavieiras que já haviam sido validados pela CETESB nesta safra 2012/2013, relativos aos municípios abrangidos pela sentença, conforme relação abaixo:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	CCIR	PROPRIEDADE	MUNICÍPIO	ÁREA DE COLHEITA (hectares)
AGRICOLA RIO TURVO LTDA	04523252000156	9500683850263	5004 - FLÔR DA MATA	FERNÃO	158,65
Renuka do Brasil S/A	43932102000581	6171480004001	0391 - FAZ. CHANTEBLED	JÚLIO MESQUITA	573,95
Renuka do Brasil S/A	43932102000581	6171480001592	0179 - FAZ. SOL NASCENTE	JÚLIO MESQUITA	128,64
S.T Agrícola Ltda	49947385000279	6171480004001	Faz Chantebled	JÚLIO MESQUITA	242
Salvador Rossato	27879020900	6210990012284	Sit Paraíso	MARÍLIA	24,2
Renuka do Brasil S/A	43932102000581	6210990051930	0433 - FAZ. DA MATTA	MARÍLIA	139,96
LUANA DE ANDRADE	38157791898	6211292566762	SITIO 2 IRMAOS	POMPÉIA	67,3

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução Conjunta PGE-IMESC nº 1, de 27-3-2012

Altera a Resolução Conjunta PGE-IMESC - 1, de 29-3-2007, que disciplina o exercício da Advocacia Pública no âmbito do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, e dá outras providências.

O Procurador Geral do Estado e o Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC,
Considerando a necessidade de alterar a disciplina da execução das atividades de natureza contenciosa, buscando a otimização dos recursos humanos e materiais para atendimento da demanda, resolvem:
Artigo 1º. A Procuradoria Geral do Estado será integralmente responsável pela área do contencioso do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.
§ 1º. O acervo das pastas de acompanhamento processual será gradualmente transferido às unidades da Procuradoria Geral do Estado de acordo com as suas competências.
§ 2º. A responsabilidade pelo acompanhamento do processo passa a ser da Procuradoria Geral do Estado após o recebimento formal da respectiva pasta pela Unidade competente, obedecidas as cautelas da Resolução PGE nº 10, de 26-5-2006.
Artigo 2º. A partir de 02 de abril de 2012 (inclusive), as citações judiciais passarão a ser recebidas, mediante delegação do Superintendente da autarquia, por Procuradores do Estado designados pelo Procurador Geral do Estado, na sede da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Pamplona, 227, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01405-902.
Artigo 3º. Às chefias das unidades da Procuradoria Geral do Estado compete, entre outras providências, solicitar diretamente ao IMESC os subsídios necessários para a elaboração da defesa da autarquia, o cumprimento de ordens judiciais, na forma prevista nas Rotinas do Contencioso da PGE, zelando para que tais diligências sejam atendidas com celeridade.
Artigo 4º. Após a transferência formal da pasta de acompanhamento do processo à PGE, as intimações publicadas exclusivamente em nome de Procuradores Autárquicos deverão ser encaminhadas à Unidade competente da PGE pela autarquia, por meio eletrônico, até as 16h00 do dia seguinte ao de sua disponibilização na Imprensa Oficial (dia em que se considera publicada a intimação), sob pena do responsável pelo envio obrigar-se ao cumprimento do prazo processual.
Artigo 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 13 e 14 da Resolução Conjunta PGE-IMESC nº 1, de 29-03-2007.
Despacho do Procurador Geral do Estado, de 26-3-2012
Processo PGE/GDOC n° 17040-88557/2012. Interessado: Centro de Estudos- Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado. Assunto: declaração de inexigibilidade para contratação de professores, monitores, orientadores e revisores, para os cursos de pós-graduação lato sensu da Escola Superior da PGE, primeiro semestre de 2012.
"Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei federal n° 8.666/93, com a redação dada pelo artigo 17 da Lei federal nº 11.107/2005, a inexigibilidade de licitação declarada pela Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos da PGE, com fundamento no art. 25, inc. II e §1°, c.c o art. 13, VI, ambos da Lei n° 8.666/93, para a contratação de professores, professores substitutos, coordenadores, subcoordenadores e monitores, cuja relação consta do anexo III e VII dos autos e, com fundamento do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para contratação de orientadores e revisores, cuja relação consta do anexo VIII dos autos, para os cursos de pós-graduação latu sensu, extensão e aperfeiçoamento oferecidos, no primeiro semestre de 2012, pela Superior da Procuradoria Geral do Estado."

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo
CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ID - 1564956, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=Assinatura Tipo A1, OU=(em branco), OU=(em branco), CN=IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP, E=certificacao@imprensaoficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br